



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026.

Nº-039/2026 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2026-005/PMSDA**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR XIMBINHA PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2026–005/PMSDA, processo Administrativo Interno 016/2026 – SEPLAN, **Fundamentado no art.74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.** Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Nos autos do processo consta o Ofício S/nº/2026 – SECULT (Secretário Municipal de Cultura, solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 202604208001, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 841/2025-GAB/PMSDA (NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), OFÍCIO Nº 025/2026 – COMPRAS/PMSDA/LIC. (Diretor de Compras encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela para Contratação), MAPA DE RISCOS DA CONTRAÇÃO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (com o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024), TERMO DE REFERÊNCIA, OFÍCIO S/Nº - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários nos termos do Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a**



realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 842/2026 (NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.), MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

II – “Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (14/04/2026), **CONCLUINDO: “Uma vez observadas todas as recomendações desse parecer, notadamente quanto aos documentos essenciais exigidos pelo art. 72 e incisos; bem como a contratação de empresário exclusivo conforme dispõe o artigo 74, §2º. Estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento”.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 15 de abril de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA